

PROJETO DE LEI N° ____/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
Vereadora ANA FIDELIS (Republicanos)	“Dispõe sobre a possibilidade de parcelamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, de competência do Município de Teresina, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, a critério do contribuinte.

Art. 2º Sobre o valor parcelado incidirão atualização monetária, juros e encargos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 3º O pedido de parcelamento deverá ser formalizado junto ao órgão arrecadador municipal, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas implicará no vencimento antecipado do débito e na perda do direito ao parcelamento.

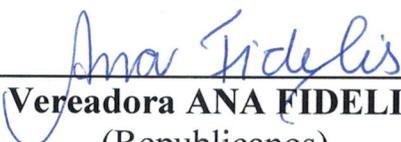
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa alterar a redação do Art. 90, ampliando o prazo de parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, bem como dos foros e laudêmios, de até 6 (seis) para até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas. O objetivo central da medida **é facilitar ao contribuinte o cumprimento da obrigação tributária**, especialmente nos casos de aquisição da casa própria, permitindo maior acessibilidade à formalização da transmissão imobiliária. O limite atual de 6 parcelas, em muitos casos, inviabiliza o pagamento integral para famílias de menor poder aquisitivo. Dessa forma, a ampliação para até 24 parcelas proporciona melhores condições financeiras aos cidadãos, favorece a regularização de imóveis, reduz a informalidade nas transações e assegura maior segurança jurídica aos negócios celebrados. Além disso, a medida não representa renúncia de receita, mas sim um **estímulo à arrecadação**, na medida em que amplia a capacidade de adimplência do contribuinte, garantindo ao Município de Teresina maior fluxo de regularização e arrecadação do ITBI.

Diante do exposto, a alteração proposta configura-se como medida de **justiça fiscal, inclusão social e incentivo à regularização imobiliária**, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.


Vereadora ANA FIDELIS
(Republicanos)

